

CONTRATO N.º 3946 /2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA
CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 16.690/2025, de 06 de Março de 2025) / Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. LIVIA CAPONI ALBERTI**, *doravante* denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 23.112.748/0001-81, com sede à Av. Carneiro Leão, n.º. 563 – sala 209, Bairro Zona Armazém, na Cidade de Maringá, Estado de Paraná, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF N.º 036.972.609-01 e RG N.º 7.526.523-9 SSP/PR, *doravante* denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR MEIO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 196/2025, na modalidade Dispensa N.º. 042/2025, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR MEIO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - LICENÇA DE USO

2.1. A cessão não onerosa, outorgada pela CONTRATADA, não constitui venda e não confere à CONTRATANTE a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia. À CONTRATADA reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

2.2. O SISTEMA estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pela CONTRATANTE a outras empresas ou instituições.

2.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pela CONTRATANTE. A CONTRATADA rescindir imediatamente o Contrato com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA não garante o correto funcionamento do SISTEMA caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do SISTEMA licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da CONTRATADA.

2.5. CONTRATADA não permite à CONTRATANTE:

- a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do SISTEMA ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da CONTRATADA;
- e) Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do SISTEMA.

2.6. Enquanto este termo vigorar a CONTRATADA será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este CONTRANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS AUTORAIS

3.1. O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se a CONTRATANTE a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

3.2. Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATADA garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

3.3. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere à CONTRATANTE os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da CONTRATADA; (ii) Propriedade sobre qualquer software da CONTRATADA ou de terceiros para ela licenciados;

3.4. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

4.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os mesmos termos de cessão não onerosa deverão ser respeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente à contratada.

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s):

5.2.1. A implantação do sistema deverá ser feita logo após recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR OFERTADO
1	058.000.003	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	UNID.	1	R\$ -

		DO SAPUCAÍ / MG			
--	--	-----------------	--	--	--

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao CONTRATANTE.

6.2. O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas ao CONTRATANTE e devidamente ajustadas com a CONTRATADA, que se responsabilizará para envia esforços com as CONSIGNATÁRIAS de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. Não haverá despesas para o Município para o objeto, por se tratar de cessão não onerosa de software.

7.1.2. O depósito do valor ofertado será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. Não há dotação para a presente contratação por se tratar de cessão não onerosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Das Obrigações da Contratada:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do SISTEMA;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao SISTEMA, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o CONTRATANTE, regras e procedimentos relativos à segurança do SISTEMA, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do CONTRATANTE, repassar, utilizar em benefício de outros não

envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

Parágrafo Único. A CONTRATADA se responsabiliza por disponibilizar o SISTEMA em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do SISTEMA pelos usuários do CONTRATANTE é de responsabilidade deste.

9.2. Da Contratante:

- a. Software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b. Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;
- c. Manter os dados cadastrais do SISTEMA, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d. Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f. Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g. Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h. Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i. Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o SISTEMA;
- j. Garantir que as informações fornecidas na implantação do SISTEMA estão corretas;
- k. Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no SISTEMA e de forma correta, conforme Manual Operacional do SISTEMA. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem,

averação ou quitação diretamente com as CONSIGNATÁRIAS, assim como receber ou enviar arquivos para as CONSIGNATÁRIAS fora do âmbito do SISTEMA, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a CONTRATADA;

a) Garantir que a utilização do SISTEMA, pelos empregados, servidores ou prepostos do CONTRATANTE seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;

b) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

c) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;

d) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;

e) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

f) Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

g) Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo CONTRATANTE nas configurações e parametrização da integração entre o Contratada e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

h) Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo CONTRATANTE e determinar se elas terão impacto na integração entre o Contratada e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a CONTRATADA prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do SISTEMA.

i) Parágrafo Quarto. Caso o CONTRATANTE realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 dias, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

j) Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

10.1. As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

10.2. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

10.3. Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.
- e) Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.
- f) A CONTRATADA se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.
- g) A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do CONTRATANTE e da CONTRATADA; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do CONTRATANTE, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da CONTRATADA.

h) Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

i) As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e) A CONTRATADA possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A CONTRATADA por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12. O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

13.2. Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos no SISTEMA, conforme orientações e diretrizes feitas pelo CONTRATANTE e pela CONSIGNATÁRIA ("Controladora", em conjunto, "Controladores"). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância às hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e/ou da CONSIGNATÁRIA a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como "Controladores" do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) A Operadora (CONTRATADA) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);
- (vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”).

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE e/ou CONSIGNATÁRIA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do CONTRATANTE e/ou CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONTRATADA se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da CONTRATADA, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.4. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

14.5. Caberá ao CONTRATANTE, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Das Sanções Administrativas:

15.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

15.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

15.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

15.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

15.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

15.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

15.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

15.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

15.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

15.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

15.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

15.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

15.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

15.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.1.

15.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

15.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

15.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

15.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 16 / 12 / 2025

CONTRATADA(S):

REINALDO DA SILVA
JUNIOR:0369726090
1

Assinado digitalmente por REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferência, OU=
22087251000198, OU=AC-SingularID Multipla,
CN=REINALDO DA SILVA JUNIOR:03697260901
Data: 2025.12.15 17:32:12-03'00'

CONSIGNET SISTEMAS LTDA

CONTRATANTE(S):

LÍVIA CAPONI ALBERTI

Secretária Municipal de Finanças

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

B6CB2E7546AD48BCBBF277DA140D0E5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 16/12/2025 13:22:19
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 16/12/2025 13:33:14
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA CAPONI ALBERTI em 16/12/2025 14:26:30
CPF:***.***-.916-60
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/B6CB2E7546AD48BCBBF277DA140D0E5C>